



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Departamento de Licitação*

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019** **EDITAL**

#### **PREÂMBULO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.636.881/0001-02, por solicitação da Diretoria Administrativa, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – TIPO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A MÉDIA DE PREÇOS DA TABELA ANP** praticados no Município de Paranaguá, na sala de licitações da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, situada na Avenida Beira Mar, S/N – Balneário Pontal do Sul - Pontal do Paraná/PR - CEP 83.255-000, autorizada pelo **Processo Administrativo 132/2019**, com atuação do Pregoeiro nomeado pela **portaria Nº 006/2019**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão, Decretos 3555 de 8 de agosto de 2000 e decreto 7892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar Municipal 012/2015, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e demais legislações aplicáveis.

---

**OBJETO:** **Constitui objeto deste instrumento a “Contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustíveis para os veículos pertencentes a Câmara Municipal de Pontal do Paraná”.** Conforme Termo de Referência -ANEXO I, deste Edital.

---

**Data:** 19/03/2019

**Horário:** 09:30 HORAS

**Critério de Julgamento:** **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A MÉDIA DE PREÇOS DA TABELA ANP**

**Local:** Departamento de Licitações / sede da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

**E-mail:** [camara@camarapontal.pr.gov.br](mailto:camara@camarapontal.pr.gov.br)

Questionamentos: até dia 17/03/2019

Impugnação: até dia 18/03/2019

#### **1 – DESCRITIVO DO OBJETO E VALORES**

##### **1.1 – Descritivo e valores máximos a licitar:**

---



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Departamento de Licitação*

## **LOTE 01**

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário R\$ Referencia ANP	Valor total R\$ Referencia ANP
01	18.000	Gasolina Comum	4,13	R\$ 74.340,00
<b>LOTE 02</b>				
02	10.000	Etanol	2,97	R\$ 29.700,00
Total R\$				R\$ 104.040,00

**1.2 – Valor total estimado: R\$ 104.040,00 (Cento e quatro mil e quarenta reais).**

## **2 – DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

### **2.1. INFORMAÇÕES**

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até **03 (três)** dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail **camara@camarapontal.pr.gov.br**, devendo o licitante mencionar o número do processo licitatório e do pregão. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) através do e-mail **camara@camarapontal.pr.gov.br** e/ou do site **www.camarapontal.pr.gov.br**, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

## **3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**3.1.** Até **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **camara@camarapontal.pr.gov.br**, até as 17h, no horário oficial de Brasília-DF.

**3.2.** O(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

**3.4.** As respostas às impugnações solicitadas serão disponibilizadas no portal eletrônico da Câmara Municipal (**www.camarapontal.pr.gov.br**) para os interessados.

## **4 - ESCLARECIMENTOS INICIAIS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1 -** Poderão participar do Certame os interessados que pertençam ao ramo de atividade relacionada com o objeto, **comprovação mediante apresentação do contrato social**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

### *Departamento de Licitação*

**da Empresa**, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e classificação da proposta de preços constantes deste edital e seus anexos.

**4.2** - Que **preferencialmente**, estejam cadastradas **junto ao Departamento de Compras**, da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Para as Empresas que optarem por realizar o cadastro, recomenda-se o envio da documentação através do e-mail: [camara@camarapontal.pr.gov.br](mailto:camara@camarapontal.pr.gov.br), ou pessoalmente, com **antecedência mínima de 24:00 horas à data da abertura da licitação**, exceto aos sábados, domingos e feriados, (Relação de documentos para a realização do Cadastro Municipal).

**4.2.1 - Objetivo do Cadastro:** para participar das licitações, faz-se necessário que os dados das Empresas constem no banco de dados, através do sistema Licitações e Contratos, o cadastro prévio agiliza o credenciamento das empresas no momento do certame licitatório e mantém as informações de contato para futuras consultas e contratações.

**4.2** - Além dos casos previstos no art. **9º da Lei 8.666/93**, **não poderão** participar da licitação:

- a) Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- b) Empresas que estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a administração pública, Empresas cujo Objeto de seu Contrato/Estatuto Social sejam incompatíveis com objeto deste certame;
- c) Empresas que se encontrem em processo de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

### **3 –APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**3.1** -As empresas licitantes deverão entregar, no dia e hora marcados, na Câmara Municipal de Pontal do Paraná, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

<b><u>ENVELOPE nº. 01:</u></b>	<b><u>ENVELOPE nº. 02:</u></b>
À Câmara Municipal de Pontal do Paraná A/C Setor de Licitações <b>Pregão Presencial nº 001/2019</b> <b>Envelope nº 01</b> <b>PROPOSTA DE PREÇOS</b> Abertura: (dia, mês, ano e horário) Licitante: (denominação social completa da empresa e nº CNPJ)	À Câmara Municipal de Pontal do Paraná A/C Setor de Licitações <b>Pregão Presencial nº. 001/2019</b> <b>Envelope nº 02</b> <b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> Abertura: (dia, mês, ano e horário) Licitante: (denominação social completa da empresa e nº CNPJ)

### **4 - CREDENCIAMENTO:**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

### *Departamento de Licitação*

**4.1** - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos fora dos envelopes nº 1 e nº 2:

- a) Contrato social, estatuto social, ou outro instrumento de registro comercial**, registrado na Junta Comercial, caso o representante legal seja sócio gerente ou diretor da Empresa, no documento deverá constar poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, apresentar procuração** por Instrumento Público ou Particular, ou ainda, **Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo III)**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço e desconto, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Este documento deverá obrigatoriamente estar autenticado e reconhecido em cartório;
- c) O credenciado poderá representar apenas uma empresa e deverá estar munido de Cédula de Identidade e CPF** (original e cópia).
- d) As microempresas e empresa de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial**, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias;
- e) A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar no 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei no 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, conforme modelo **ANEXO VII**;
- f) Apresentar Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme ANEXO IV**;
- g) Apresentar junto ao credenciamento o Certificado de Registro Cadastral** (Trata-se de cadastro simples para participação, somente é solicitado para fins de cadastro no banco de dados do sistema de licitações utilizado na sessão de abertura, ficando a empresa obrigada a apresentar a documentação de habilitação no envelope nº. 2, pois o mesmo não a substitui).

**4.2** –A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto, e portanto, não poderá apresentar a respectiva declaração.

**4.3.** A Declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a união, estados e municípios, pelo prazo de até 5 anos, como também caracteriza crime previsto no artigo 299 do código Penal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital, bem como das demais cominações legais.

**4.4.** Será necessária a presença de todos os credenciados na abertura da sessão do Pregão (Presencial), ainda que os credenciados não manifestem o interesse em oferecer lances, o que não impedirá as empresas de concorrer no certame com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos (proposta escrita).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

### *Departamento de Licitação*

**4.5.** A documentação deverá ser apresentada em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião. Será admitida a validação de cópias dos documentos apresentados, mediante apresentação dos documentos originais.

#### **5 - PROPOSTA DE PREÇO - Envelope nº 01:**

**5.1** A licitante deverá apresentar a proposta de preço em 01(uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

**5.2** A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope lacrado e poderá ser apresentada conforme **ANEXO V (Formulário Padrão Para Preenchimento da Proposta)**, devendo ser preenchida por meio mecânico ou em formulário próprio, datada e assinada por representante(s) legal(ais) da empresa. A proposta deverá apresentar também a razão social da empresa, CNPJ-MF da licitante e o nome completo de seu(s) signatário(s), e deverá conter:

- a)** Descritivo do Objeto;
- b)** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contado a partir da data da entrega;
- c)** Para elaboração da sua proposta a empresa deverá conter a porcentagem em cima dos **VALORES MÉDIOS DA TABELA ANP**;
- d)** Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) com preço manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**5.3** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante;

**5.4** Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, depósitos, descarga (mão-de-obra, equipamentos ou qualquer despesa), transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos/serviços, objeto desta licitação;

**5.5** Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, impressos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital;

**5.6** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital;

**5.7** A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização e o uso dos SERVIÇOS;

**5.8** Nas Reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas ao objeto da presente licitação, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação da Câmara, a Câmara fará de imediato a retenção dentre os créditos existentes ou futuros da CONTRATADA, mesmo que de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

### *Departamento de Licitação*

CONTRATO diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pela Câmara, através de solicitação do órgão jurídico, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.

**5.9** Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total do objeto licitado, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital;

**5.10** Caso a licitante tenha interesse, poderá solicitar a PROPOSTA DIGITAL, a mesma será disponibilizada por e-mail. A apresentação da proposta digital não dispensa a licitante de apresentar a proposta escrita.

#### **5.11 ERROS PASSÍVEIS DE CORREÇÃO:**

**5.11.1** As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, que serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

- a)** Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b)** Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c)** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- d)** Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
- e)** O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros.

**5.12 Advertência: Solicitamos que as Empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos/serviços como solicitado no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamentos de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos se em total consonância com a lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas participantes.**

#### **6 –DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 02:**

A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião. Será admitida a validação de cópias dos documentos, mediante apresentação dos documentos originais. O envelope Nº 02, deverá conter:

##### **6.1 PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

### *Departamento de Licitação*

- b)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede (**se apresentado no credenciamento, não será necessário reapresentar**);
- c)** Em se tratando de Microempreendedor Individual — MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- d)** **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e)** **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- f)** Alvará de Localização e Funcionamento Vigente;

#### **6.2 PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade **conjunta**, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c)** Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f)** Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

#### **6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias;
- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (**devidamente registrados na Junta Comercial do Paraná**), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado já mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta; b. 1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c)** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) e endividamento (E) resultantes da aplicação das fórmulas:

---

$$\text{Liquidez geral (LG)} - \text{LG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

### *Departamento de Licitação*

Liquidez corrente (LC) -  $LC = AC / PC$

Solvência Geral (SG) =  $(AT) / (PC + PnC)$

Endividamento (E) =  $(PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$

**AC** - ativo circulante;

**RLP** - realizável a longo prazo;

**AP** - ativo permanente;

**ELP** - exigível a longo prazo;

**PC** - passivo circulante.

- d)** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- e)** Serão aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da empresa Licitante, assim apresentados: publicados no Diário Oficial, ou, publicados em jornal de grande circulação, ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou, por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, na forma da Legislação em vigor, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Fechamento;
- f)** Para fins da letra "b", as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar impressos o arquivo da ECL) que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt) e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED);
- g)** As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- h)** No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da lei nº 11.488 de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007).

#### **6.4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a)** Comprovação do atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica ou privada de que o licitante forneceu ou fornece objeto desta licitação integral ou parcial, o atestado deverá constar todas as informações da Empresa concedente, datado e assinado por seu representante legal.

#### **6.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Conforme Modelo ANEXO VI**

- a)** Declaração de que não está **IMPEDIDA** de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- b)** Declaração de que não foi declarada **INIDÔNEA** pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
- c)** Declaração de que não possui no quadro de funcionários **MENORES DE 18 ANOS** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

### *Departamento de Licitação*

qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

**d)** Declaração que assume inteira **RESPONSABILIDADE** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos deste pregão.

**6.6** - A documentação deverá ser apresentada em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião. Será admitida a validação de cópias dos documentos apresentados, mediante apresentação dos documentos originais.

## **7 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**7.1** - Os **critérios de julgamento** obedecerão ao disposto no art. 4º, incisos VIII a XVII, da Lei 10.520/02, sendo: **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o preço médio mensal praticado no mês de abastecimento do Município de Paranaguá.**

**7.2** - Será classificada a proposta de e aquelas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento).

**7.3**- Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.4**- Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

**7.5** - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**7.6**- Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e não havendo mais lances de menor valor, será realizado o sorteio.

**7.8** - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**7.9**- Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender (documentação incompleta e/ou validade vencida), às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto/item licitado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Departamento de Licitação*

### **8- RECURSOS**

8.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o **prazo de 03 (três)** dias úteis para apresentação das **razões de recurso**, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

8.3 - Os recursos deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da recorrente.

8.4 – As **razões do recurso** deverão ser transmitidas ao Pregoeiro dentro do prazo estabelecido no subitem 8.1, através de protocolo na Câmara Municipal **até a data do término do prazo.**

8.5 - Decairá do direito de recorrer, aquele que não o fizer no prazo legal e não cumprir **rigorosamente** o estabelecido no subitem 8.4 deste edital.

### **9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** - Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pelo Presidente da Casa.

**9.2** – A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, a Câmara poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 2952/07.

### **10- FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** -Homologada a licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços, conforme Minuta – **ANEXO II**, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitar fornecer o produto pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

**10.2** -No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Câmara Municipal de Pontal do Paraná registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

### *Departamento de Licitação*

**10.3** -O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições do Contrato/Ata, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior aqueles praticados no mercado.

**10.4** O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93.

## **11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1**-A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em **até**30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento Nota Fiscal/Fatura, incluindo-se a fase de atesto por parte do Representante designado na forma da cláusula décima primeira deste contrato, ocasião em que a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade com os encargos sociais relativos ao FGTS, INSS, TRALHISTA, assim como com os Tributos Federais;

**11.2** -O pagamento acima previsto será realizado através de crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA, devendo as Notas Fiscais/Faturas serem entregues na Secretaria solicitante, contendo o endereço; o CNPJ; o nº da Nota de Empenho; os números do banco, da agência e da conta corrente da empresa; a descrição clara do objeto do contrato; bem como o valor em moeda nacional;

**11.3** -Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida e o pagamento ficará pendente até que seja sanada a pendência, abrindo-se novo prazo para o pagamento a contar da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, sem acarretar qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**11.3.1 Ressalva: com o intuito de possibilitar a participação das empresas com sede em municípios que ainda não se adequaram a emissão de "Nota Fiscal Eletrônica", desde que apresente declaração do Município no qual conste a impossibilidade alegada.**

**11.4** -A CONTRATADA não poderá pleitear, junto à CONTRATANTE, quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais.

**11.5** - Por ocasião dos pagamentos deverão ser apresentados:

- a)** Fatura discriminada (Nota fiscal eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração.
- b)** Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota fiscal eletrônica, se houver;
- c)** Deverão ser informadas na Nota fiscal eletrônica, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art 21, Inciso I, V da Lei Complementar 128);
- d)** Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;
- e)** Certidão de Regularidade do FGTS;
- f)** Certidão de Regularidade Trabalhista;
- g)** Certidão de Tributos Federais;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

### *Departamento de Licitação*

- h)** Certidão de Tributos Estaduais;
- i)** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- j)** Cópia do Empenho emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

**11.6** - Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplência das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato.

**11.7** - O pagamento somente será efetuado mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

**11.8** - Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**11.9** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

## **12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** - As despesas decorrentes da aquisição do serviço solicitado, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CR	FR
0100101031000120013390300000	10	1001

## **13 - DAS SANÇÕES**

**13.1.** Com fundamento nas leis n.º. 10.520, de 17/07/2002, e n.º. 8.666, de 21/06/1993, poderão ser aplicadas à Contratada, as sanções, pela inobservância das condições estabelecidas para o objeto a ser contratado nas situações descritas na Cláusula Sétima do Contrato.

## **14 - DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor, aqui denominado Fiscal de Contrato, Andre Trennepohl Vieira, servidor público da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

## **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

### *Departamento de Licitação*

**15.1.**As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.2.**A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**15.3.**Uma vez iniciada a sessão, após o credenciamento não serão admitidas à licitação as participantes retardatárias.

**15.4.**Da sessão de abertura dos envelopes lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.

**15.5.**Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e a equipe de apoio.

**15.6.**Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, com exceção das microempresas e empresas de pequeno porte, que terão assegurado o prazo de dois dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, conforme art. 43, parágrafo 1º da LCP 123/06.

**15.7.**Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder do Pregoeiro durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação das propostas. Se os mesmos não forem retirados no prazo de até 10 (dez) dias, após aquele prazo os envelopes serão inutilizados.

**15.8.**Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º. inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

**15.9.**Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

**15.10.**O edital de licitação e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.camarapontal.pr.gov.br](http://www.camarapontal.pr.gov.br) / link licitação / licitações2019 / editais.

**15.11.**A presente contratação reger-se-á pela Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 2952/07 os quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**15.12.**Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Pregoeiro, na Avenida beira mar S/n, Balneario Pontal do Sul – Pontal do Paraná ou através do **e-mail:** [camara@camarapontal.pr.gov.br](mailto:camara@camarapontal.pr.gov.br)

**15.13.**Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como Foro Regional de Pontal do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

**15.14.**Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos proponentes presentes.

**15.15.O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SERÁ INALTERADO DURANTE**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Departamento de Licitação*

**TODA A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

### **16 – ANEXOS**

**ANEXO I:** Termo de Referência;

**ANEXO II:** Minuta da ATA

**ANEXO III:** Carta de Credenciamento

**ANEXO IV:** Declaração de que cumpre plenamente as exigências de habilitação

**ANEXO V:** Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta de Preço

**ANEXO VI:** Declaração não Impedimento, que não Emprega Menor, Idoneidade e Responsabilidade

**ANEXO VII:** Declaração de Enquadramento MPE

Pontal do Paraná, 29 de Fevereiro de 2019.

Miguel Perim

Pregoeiro

Portaria Nº 006.2019



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Departamento de Licitação*

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

1. As informações contidas neste Termo de Referência têm por fim o oferecimento de subsídios à realização do processo licitatório para a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível e a adequada execução dos serviços contratados.

### **2. OBJETO:**

2.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustíveis para os veículos pertencentes a Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

2.2 Outrossim, os combustíveis serão fornecidos mediante abastecimento direto nas bombas, localizadas nas dependências da empresa vencedora, no período de 12 (doze) meses após assinatura do contrato.

### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, se justifica pela necessidade de abastecimento dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Pontal do Paraná, para que seja possível o cumprimento de atividades externas.

3.2. Outrossim, a contratação de empresa para fornecimento fracionado de combustível é imprescindível para o bom funcionamento das atividades administrativas Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

3.3. Por se tratar de um subproduto de petróleo sua regulamentação é realizada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP). Não obstante, este subproduto sofre constantes alterações em seu valor, que é repassado para o consumidor final e por isso o presente certame terá como base o maior desconto sobre a média dos valores anunciados pela ANP na cidade de Paranaguá-PR.

3.4. Em consulta ao sítio eletrônico da ANP, o Município de Pontal do Paraná não consta no Sistema de Levantamento de Preços. Assim, o presente certame terá como base a média dos valores praticados no Município de Paranaguá, por ser o Município que melhor se assemelha à realidade do mercado.

3.5. Não obstante, as quantidades médias estimadas foram fixadas tendo por base o consumo médio, verificado no ano de 2017/2018 dentro da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, item 5.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Departamento de Licitação*

### **4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS COMBUSTÍVEIS**

4.1. O quantitativo do combustível foi estimado com base na média de consumo do período compreendido dos anos de 2017 e 2018, dos dois veículos pertencentes a Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

4.2. Desta forma, valor total estimado do combustível a ser usado na vigência do futuro contrato é, aproximadamente:

#### **LOTE 01**

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário R\$ Referencia ANP</b>	<b>Valor total R\$ Referencia ANP</b>
<b>01</b>	<b>18.000</b>	<b>Gasolina Comum</b>	<b>4,13</b>	<b>R\$ 74.340,00</b>
<b>LOTE 02</b>				
<b>02</b>	<b>10.000</b>	<b>Etanol</b>	<b>2,97</b>	<b>R\$ 29.700,00</b>
<b>Total R\$</b>				<b>R\$ 104.040,00</b>

### **5. VALOR ESTIMADO**

5.1. Para efeito de orientação às empresas interessadas em participar do certame, ficam estabelecidos como fixos os valores referenciais dos combustíveis, considerando que será vencedora a empresa que apresentar maior desconto sobre o preço médio anunciado pela ANP na cidade de Paranaguá-PR (R\$/L).

5.1.1. O preço médio anunciado pela ANP, no sítio eletrônico <http://www.anp.gov.br/>, deverá ser usado o RESUMO MENSAL.

5.2. O valor considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço médio mensal da cidade de Paranaguá-PR, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora deste certame.

5.3. O preço médio mensal dos combustíveis de Paranaguá-PR ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante no endereço eletrônico: <http://www.anp.gov.br>.

5.4. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

5.5. Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

### *Departamento de Licitação*

5.5.1. Para o presente certame considerar como referencial a porcentagem de 0% (zero por cento), considerando que será vencedora a licitante que oferecer o maior desconto sobre o preço médio mensal disponibilizado pela ANP.

5.6. Assim, o valor estimado para o presente certame, considerando a média da ANP para o Município de Paranaguá, no mês de FEVEREIRO, é de:

<b>LOTE 01</b>			
<b>Combustível</b>	<b>Total estimado</b>	<b>Preço ANP - FEVEREIRO</b>	<b>Valor total</b>
<b>Gasolina</b>	<b>18.000</b>	<b>R\$ 4,135</b>	<b>R\$ 74.340,00</b>
<b>Combustível</b>	<b>Total estimado</b>	<b>Preço ANP - FEVEREIRO</b>	<b>Valor total</b>
<b>ETANOL</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$ 2,976</b>	<b>29.700,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 104.040,00</b>

6.7. Por fim, o valor total estimado do certame é de **R\$ 104.040,00 (Cento e quatro mil e quarenta reais)**.

## **6. ABASTECIMENTO**

6.1. Os veículos da frota da Câmara Municipal de Pontal do Paraná serão abastecidos durante o horário de funcionamento da Contratada, nos dias úteis, finais de semana e feriados, no local de prestação dos serviços da contratada.

6.2. De qualquer forma, a execução dos serviços será acompanhada por servidor indicado pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná, aqui denominado FISCAL DO CONTRATO, por meio de portaria específica, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados e combustíveis fornecidos.

6.3. Imperioso destacar, que a forma de entrega de qualquer um dos combustíveis, quando da impossibilidade do veículo automotor ou máquina se deslocarem até o posto da empresa vencedora, dar-se-á dentro de galões de PVC rígido (BAMBONA ou similar), utensílio apropriado para esta finalidade, saindo do posto de gasolina com as mesmas formalidades do fornecimento de gasolina.

6.4. A substituição do combustível constatado inadequado ao abastecimento de veículos deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da formalização da rejeição cujos motivos podem ser: densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

### *Departamento de Licitação*

6.5. Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o fornecedor à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste termo e no contrato.

6.6. Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Câmara reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

6.7. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial ao longo da vigência do contrato, no estabelecimento da Contratada.

6.8. Não será admitida recusa de fornecimento de combustíveis pela parte CONTRATADA em decorrência de sobrecarga da sua capacidade de atendimento.

6.9. - A CONTRATADA é responsável pela garantia da qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando o seu encargo o controle e a fiscalização conforme as normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

## **7. PROPOSTA**

7.1. A proposta deverá conter:

7.1.1. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.1.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

7.1.3. Não será aceito para efeito de julgamento, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços referenciados na planilha de item 7.

7.1.4. Composição de preços expressa em algarismos, conforme especificações e condições do Edital e seus Anexos;

7.1.5. A razão social, o CNPJ, colocando o número do edital, data e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, e-mail; bem como o número de conta corrente, o nome do Banco e agência onde deseja receber seus créditos, assinatura e identificação do responsável pela proposta.

8.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e devidamente registrada.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

### *Departamento de Licitação*

#### **8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

9.1. Na análise das propostas, será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital, bem como considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2. Será consagrada vencedora a empresa que apresentar proposta de preços de acordo com as especificações do edital e seus anexos e ofertar o menor valor dos combustíveis, de acordo com tabela do 7.

9.3. As propostas que não atenderem as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, serão desclassificadas ou que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.4. O posto para abastecimento deverá, obrigatoriamente, estar localizado na área urbana do Município de Pontal do Paraná, entre os Balneários de Praia de Leste e Pontal do Sul, já que isso trará maior economicidade para a Administração, quando do abastecimento dos veículos.

9.5. - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.6. - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

9.6.1 - Em todas as situações o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para seja obtido o melhor preço.

9.7. Após a abertura, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

#### **9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1. Caberá a contratada:

---



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

### *Departamento de Licitação*

9.1.1. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

9.1.2. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do fornecimento de combustível, as quais são de natureza indispensável para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

9.1.3. Realizar os serviços/fornecimentos de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

9.1.4. Cumprir rigorosamente as normas baixadas pela ANP, quanto a segurança, transporte e qualidade do produto.

9.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

9.1.7. Os postos conveniados com a CONTRATADA deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para a aquisição de combustível, no ato do abastecimento;

9.1.8. Apresentar mensalmente a fatura correspondente aos serviços prestados, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre o recebimento do documento da cobrança e a data do vencimento constante na Nota Fiscal ou Fatura;

9.1.9. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem previa e expressa anuência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

9.1.10. A CONTRATADA deverá indicar em caráter permanente preposto credenciado para resolver assuntos administrativos e técnicos referentes à execução do contrato. A indicação ficará sujeita a aceitação da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, conforme edital.

9.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos veículos da Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de atos de seus empregados ou prepostos, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pelo Órgão interessado;

9.1.12. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.

9.1.13. Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, com produtos de primeira qualidade.

9.1.14. Manter no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

### *Departamento de Licitação*

9.1.15. Conter todas as autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo.

9.1.16. O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente.

9.1.17. Comunicação CONTRATANTE a ocorrência de qualquer irregularidade ou anormalidade na realização do fornecimento ou que tenha conhecimento

## **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

11.1. A Administração obriga-se:

10.1.1. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

10.1.2. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

10.1.3. A Câmara Municipal de Pontal do Paraná designará um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências;

10.1.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

10.1.5. Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento.

10.1.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

10.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

10.1.9. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante;

10.1.10. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais, inclusive quanto a procedência e pureza dos combustíveis;

10.1.11. Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

### *Departamento de Licitação*

- 10.1.12. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
- 10.1.13. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 10.1.14. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 10.1.15. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização;
- 10.1.16. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.;
- 10.1.17. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da Contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- 10.1.18. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## **11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor, aqui denominado Fiscal de Contrato, Andre Vireira Trenephol, servidor público Municipal da Câmara Municipal de Paraná.
- 11.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços pelo Fiscal designado.
- 11.3. Ao Fiscal do Contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 11.4. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 11.5. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 11.7. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

### *Departamento de Licitação*

previstas na lei, no Edital e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

#### **12. PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Ordens de Fornecimento/Serviço.

12.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Câmara de Pontal do Paraná.

12.3. O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato.

12.4. O pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos.

12.5. Após a realização dos serviços, o Fiscal do Contrato ou servidor previamente identificado efetuará a devida fiscalização.

12.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida e o pagamento ficará pendente até que seja sanada a pendência, abrindo-se novo prazo para o pagamento a contar da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, sem acarretar qualquer ônus a CONTRATANTE.

#### **13. PENALIDADES**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades prevista na Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções:

13.1.1.1. Advertência;

13.1.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos;

13.1.1.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração de qualquer cláusula ou condição do contrato, exceto pelo descumprimento dos prazos;

13.1.1.4. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal;

13.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

13.3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

13.4. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste item e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

### *Departamento de Licitação*

a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

13.5. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

13.6. A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

13.7. Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

13.8. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF. 10.1.11. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do combustível sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

14.2. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA um laudo técnico do combustível, emitido por instituição independente ou pela própria CONTRATADA, para fins de verificação da sua conformidade. O laudo deverá conter no mínimo o resultado de todos os parâmetros estabelecidos na especificação da ANP.

14.3. A qualquer momento a CONTRATANTE terá o direito de colher amostras do combustível, nos tanques de armazenamento dos veículos de transporte, para verificação de sua conformidade, conforme especificação da ANP e ou definidas neste Termo de Referência.

14.4. Apresentação de laudo técnico, com descrições das características físico-químicas dos combustíveis divergentes do apresentado/entregue poderá ensejar em descumprimento contratual, bem como em outras penalidades legalmente cabíveis.

14.5. As características físico-químicas dos combustíveis, ora descritas, somente poderão ser alteradas para fins de atendimento a legislação em vigor.

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente não previsto neste Edital que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida, mediante comunicação do pregoeiro no site [www.camarapontal.pr.gov.br](http://www.camarapontal.pr.gov.br).

14.7. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública (art. 43, inciso VI § 3º da Lei 8.666/93).





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

### *Departamento de Licitação*

14.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

#### **15. VIGÊNCIA**

15.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93.

15.2. A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a Câmara de Pontal do Paraná.

#### **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. Segue as dotações orçamentárias:

##### **ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CR	FR
0100101031000120013390300000	10	1001

**Munir Mohamed Bahy**

**Diretor Administrativo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Departamento de Licitação

## ANEXO II

### MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2019

**O CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA** – CNPJ nº 01.636.881/0001-02 , pessoa jurídica de direito público, situada à Avenida Beira Mar S/N, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Senhor Fabiano Alves Maciel, Portador da Cédula de Identidade Civil nº ....., CPF nº ....., **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS** da Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., situada à Rua ..... nº ....., cidade de ....., Estado do ....., CEP nº....., telefone: (xx)....., e-mail....., neste ato representado por (sócio-gerente/Diretor), senhor....., **CPF nº..... eRG nº.....**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual 15608/2007, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7892 de 25 de janeiro de 2013 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Licitatório nº. 003/2019 - Pregão Presencial – SRP nº. 69/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto: **“Constitui objeto deste instrumento a “Contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustíveis para os veículos pertencentes a Câmara Municipal de Pontal do Paraná. I do Paraná, inclusive locados”**. Conforme termo de referência, parte integrante do contrato.

##### **1.1. Especificação do objeto:**

###### **1 LOTE 01**

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário R\$ Referencia ANP	Valor total R\$ Referencia ANP
01	18.000	Gasolina Comum	4,13	
<b>LOTE 02</b>				
02	10.000	Etanol	2,97	
<b>Total R\$</b>				

**1.2. Valor total do preço registrado é de: R\$ xxxxxxxxx**

**1.3. O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SERÁ INALTERADO DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Departamento de Licitação*

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO ABASTECIMENTO**

2.1. Os veículos da frota da Câmara Municipal de Pontal do Paraná serão abastecidos durante o horário de funcionamento da Contratada, nos dias úteis, finais de semana e feriados, no local de prestação dos serviços da contratada.

2.2. De qualquer forma, a execução dos serviços será acompanhada por servidor indicado pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná, aqui denominado FISCAL DO CONTRATO, por meio de portaria específica, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados e combustíveis fornecidos.

2.3 Imperioso destacar, que a forma de entrega de qualquer um dos combustíveis, filtros e óleos, quando da impossibilidade do veículo automotor ou máquina se deslocarem até o posto da empresa vencedora, dar-se-á dentro de galões de PVC rígido (BAMBONA ou similar), utensílio apropriado para esta finalidade, saindo do posto de gasolina com as mesmas formalidades do fornecimento de gasolina.

2.4 A substituição do combustível constatado inadequado ao abastecimento de veículos deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da formalização da rejeição cujos motivos podem ser: densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos;

2.5 Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o fornecedor à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste termo e no contrato.

2.6 Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Câmara reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

2.7 O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial ao longo da vigência do contrato, no estabelecimento da Contratada.

2.8 Não será admitida recusa de fornecimento de combustíveis pela parte CONTRATADA em decorrência de sobrecarga da sua capacidade de atendimento.

2.9 - A CONTRATADA é responsável pela garantia da qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando o seu encargo o controle e a fiscalização conforme as normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**3.1.1.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

### *Departamento de Licitação*

- 3.1.2.** A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do fornecimento de combustível, as quais são de natureza indispensável para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.
  - 3.1.3.** Realizar os serviços/fornecimentos de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.
  - 3.1.4.** Cumprir rigorosamente as normas baixadas pela ANP, quanto a segurança, transporte e qualidade do produto.
  - 3.1.5.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - 3.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
  - 3.1.7.** Os postos conveniados com a CONTRATADA deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para a aquisição de combustível, filtros e óleo, no ato do abastecimento;
  - 3.1.8.** Apresentar mensalmente a fatura correspondente aos serviços prestados, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre o recebimento do documento da cobrança e a data do vencimento constante na Nota Fiscal ou Fatura;
  - 3.1.9.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem previa e expressa anuência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.
  - 3.1.10.** A CONTRATADA deverá indicar em caráter permanente preposto credenciado para resolver assuntos administrativos e técnicos referentes à execução do contrato. A indicação ficará sujeita a aceitação da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, conforme edital.
  - 3.1.11.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos veículos desta Câmara ou a terceiros, decorrentes de atos de seus empregados ou prepostos, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pelo Órgão interessado;
  - 3.1.12.** Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.
  - 3.1.13.** Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, com produtos de primeira qualidade.
  - 3.1.14.** Manter no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento.
-



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

### *Departamento de Licitação*

- 3.1.15.** Conter todas as autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo.
- 3.1.16.** O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente.
- 3.1.17.** Comunicação CONTRATANTE a ocorrência de qualquer irregularidade ou anormalidade na realização do fornecimento ou que tenha conhecimento

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **4.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1.** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 4.1.2.** Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 4.1.3.** A Câmara Municipal de Pontal do Paraná designará um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências;
- 4.1.4.** . Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.
- 4.1.5.** . Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento.
- 4.1.6.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- 4.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 4.1.8.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 4.1.9.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante;
- 4.1.10.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais, inclusive quanto a procedência e pureza dos combustíveis;
- 4.1.11.** Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

### *Departamento de Licitação*

- 4.1.12. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
- 4.1.13. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 4.1.14. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 4.1.15. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização;
- 4.1.16. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.;
- 4.1.17. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da Contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- 4.1.18. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

16.1. **5.1.** O pagamento será efetuado de acordo com as Ordens de Fornecimento/Serviço.

16.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

16.3. O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato.

16.4. O pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos.

16.5. Após a realização dos serviços, o Fiscal do Contrato ou servidor previamente identificado efetuará a devida fiscalização.

16.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida e o pagamento ficará pendente até que seja sanada a pendência, abrindo-se novo prazo para o pagamento a contar da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, sem acarretar qualquer ônus a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

### *Departamento de Licitação*

**6.1.** O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93.

6.2 A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

**7.1.** Com fundamento nas leis nº. 10.520, de 17/07/2002, e nº. 8.666, de 21/06/1993, poderão ser aplicadas à Contratada, as sanções abaixo, pela inobservância das condições estabelecidas para o objeto a ser contratado, a saber:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade; b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e: b.1 não assinar o contrato elou ata de registro de preços; b.2 deixar de entregar documentação exigida no edital; b.3 apresentar documentação falsa; b.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto; b.5 não manter a proposta; b.6 falhar ou fraudar na execução do objeto; b.7 comportar-se de modo inidôneo; b.8 fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; c) O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia que exceder ao prazo fixado, calculada sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada, até o cumprimento do objeto, obedecendo ao limite máximo de 20% (vinte por cento). Limite que ultrapassado, poderá ensejar a rescisão contratual pela Contratante; d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada: d.1 pela recusa no recebimento da nota de empenho dentro do prazo de validade da contratação; d.2 pela não assinatura do contrato e/ou da ata de registro de preços e de seus aditivos, no prazo estabelecido no edital; d.3 pela entrega do objeto fora das especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso b acima. A sanção da declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" poderão ser aplicadas também nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/93. 2) As multas serão cobradas através de descontos da parcela do pagamento mensal devido. Quando aplicada no último mês do pagamento, poderá ser retida do último pagamento devido. Não havendo nenhuma garantia e se o pagamento já houver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta do Município de Ponta/ do Paraná, pela Contratada, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças. Tendo o serviço finalizado ou fornecimento realizado e o último pagamento já houver sido realizado, a multa poderá ser cobrada na via judícia/ por execução fiscal; 3) No caso da penalidade de multa, em face dos elevados custos administrativos dos processos para análises e aplicação de sanções,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

### *Departamento de Licitação*

o valor mínimo da multa aplicada será de R\$ 1.000,00 (um mil reais). 4) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o Licitante/Contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais. 5) Será assegurado ao licitante/fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas, o direito ao contraditório e à ampla defesa. 6) A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras. 7) A imposição de qualquer sanção administrativa à Contratada implica na impossibilidade de emissão, em favor da empresa, de Atestado de Capacidade Técnica, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data da imposição da sanção pelo Município de Pontal do Paraná.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** O pagamento será realizado através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CR	FR
0100101031000120013390300000	10	1001

### **CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

**9.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo o ÓRGÃO SOLICITANTE, promover as negociações junto às empresas fornecedoras.

**9.2.** Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstas na Lei 8.666/93.

**9.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO SOLICITANTE convocará as empresas fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**9.4.** As empresas fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**9.5.** A ordem de classificação das empresas fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**9.6.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa fornecedora não puder cumprir o compromisso, a CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ poderá:

- a) Liberar a empresa fornecedora do compromisso assumido, ***caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento***, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- b) Convocar as demais empresas fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

### *Departamento de Licitação*

**10.1.** A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O Fiscal do Contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**11.2.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Coordenação de Administração da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

**11.3.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da especificação técnica do bem adquirido e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo representante da Administração, especialmente designado e em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**12.1.** O contratante e o contratado, devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

**a)Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**b)Prática fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**c)Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**d)Prática coercitiva:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Este contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Município e Site da Câmara Municipal, de acordo com o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Departamento de Licitação*

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Pontal do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

**14.2.** Assim ajustadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pontal do Paraná, .....de .....de 2018.

**Fabiano Alves Maciel**

Presidente – Contratante

Representante – Contratada

\_\_\_\_\_  
**Andre Trennehol Vieira**

Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
**Munir Mohamed bahy**

Testemunha



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Departamento de Licitação*

**Processo Licitatório Nº 003/2019 – Pregão Presencial SRP Nº 001/2019**

### **A N E X O I I I**

#### **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - PR

Objeto: **Constitui objeto deste instrumento a "Contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustíveis para os veículos pertencentes a Câmara Municipal de Pontal do Paraná.**

Senhor Pregoeiro:

Pelo presente instrumento, credenciamos o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº \_\_\_\_\_, para participar do procedimento licitatório consistente no **Pregão Presencial SRP nº 001/2019**, podendo praticar todos os interesses da representada, inclusive os poderes de formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal)

**Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Departamento de Licitação*

**Processo Licitatório Nº 003/2019 – Pregão Presencial SRP Nº 001/2019**

### **A N E X O I V**

#### **DECLARAÇÃO DE QUE A**

#### **PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - PR

Objeto: **Constitui objeto deste instrumento a "Contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustíveis para os veículos pertencentes a Câmara Municipal de Pontal do Paraná.**

Senhor(a) Pregoeiro(a):

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º., inciso VII, da Lei nº. 10.520/2002, de 17/07/2002, a Empresa .....(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019** cujo objeto é .....

**(Em se tratando de ME ou EPP, caso haja alguma irregularidade com relação à habilitação fiscal, a empresa deverá fazer constar essa ressalva na presente declaração).**

....., ..... de ..... de 2018.

(carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Departamento de Licitação

**Processo Licitatório Nº 003/2019 – Pregão Presencial SRP Nº 001/2019**

### **A N E X O V**

#### **(Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta)**

**EMPRESA:**.....**CNPJ:** .....

**Endereço:**.....**telefone:**..... **E-mail:**.....

**Objeto:** Constitui objeto deste instrumento a "Contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustíveis para os veículos pertencentes a Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços,

<b>LOTE 01</b>			
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>			
Item	Combustível	Total estimado	Desconto a ser aplicado sobre o valor do litro no mês de abastecimento
1	Gasolina	18.000	Xxx

<b>LOTE 02</b>			
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>			
Item	Combustível	Total estimado	Desconto a ser aplicado sobre o valor do litro no mês de abastecimento
1	Etanol	10.000,00	Xxx

a) A proponente DEVERÁ apresentar descrição completa objeto da licitação bem como dos itens e demais elementos indispensáveis a sua caracterização, como marca.

b) Validade da Proposta é de..... dias.

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA: Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante. Declara ainda, que conhece todas as condições estabelecidas no ato convocatório do certame, na minuta contratual, bem como as disposições da Lei nº. 8666/93, de 21/06/93 e Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Leis nº.123/06, que rege o presente.

....., ..... de ..... de 2018.

Carimbo da Empresa  
Nome e assinatura do responsável



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Departamento de Licitação*

**Processo Licitatório Nº 003/2019 – Pregão Presencial SRP Nº 001/2019**

## **ANEXO VI – DECLARAÇÕES**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - PR**

**OBJETO: "Constitui objeto deste instrumento a "Contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustíveis para os veículos pertencentes a Câmara Municipal de Pontal do Paraná.**

A Empresa....., através do seu representante legal, Sr<sup>(a)</sup> .....portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA:

### **1 - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**Declaramos**, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **2 - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**Declaramos**, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: (assinalar uma das alternativas)**

- a) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (     ) .
- b) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (     ) .

### **3 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**Declaramos** para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº /2018**, instaurado pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná, que: assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato e temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos deste pregão.

Local e data \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do representante legal da empresa

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Departamento de Licitação

**Processo Licitatório N° 003/2019 – Pregão Presencial SRP N° 001/2019**

### **ANEXO VII**

### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MPE**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF....., DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão Presencial n° 00/ 2019, que se enquadra na condição de \_\_\_\_\_ (***a licitante deve informar se é microempresa ou empresa de pequeno porte***), nos termos do Art. 3º da LC 123, de 14 de dezembro de 2006, e não está inserida em nenhuma das excludentes hipóteses do § 4º do mesmo Artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido em licitações, previsto na referida Lei Complementar.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

.....  
Assinatura do representante legal da empresa

Nome/RG/CPF

---



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Departamento de Licitação*

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019. Objeto: "Contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustíveis para os veículos pertencentes a Câmara Municipal de Pontal do Paraná", Abertura: 19 de Março de 2019, às 09:30h, no departamento de licitações situado a Av Beira Mar s/n – Balneário Pontal do Sul – Pontal do Paraná. Critério de Julgamento: **Maior desconto sobre a tabela ANP**. Edital: Estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações e Contratos, no horário das 08h00 as 11h00 e das 13h30 às 16h00 ou gratuitamente no site: [www.camarapontal.pr.gov.br](http://www.camarapontal.pr.gov.br). Pontal do Paraná, **07 de março de 2019**.**

---